



DECRETO Nº 2.980 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Cria o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS em Arapiraca, instância colegiada de consulta e assessoramento e espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação para institucionalizar e implantar a Política Municipal de Educação Permanente do SUAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS; a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do CNAS e o II Plano Decenal de Assistência Social, aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do CNAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS, em Arapiraca.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente – NUMEP/SUAS é instância colegiada de consulta e assessoramento do órgão gestor municipal do SUAS, espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação, e instrumento estratégico para institucionalizar a cultura e a perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente no SUAS, através da implantação da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS em Arapiraca.

Parágrafo único. A Política de Educação Permanente no SUAS constitui-se como uma resposta às demandas por qualificação do SUAS no município, na qual deverão ser estabelecidas as diretrizes e os princípios, definidos os meios, os aportes teóricos, metodológicos, científicos, tecnológicos e instrumentais, bem como apresentadas as práticas, atitudes profissionais e os arranjos institucionais necessários à operacionalização e à efetivação do SUAS, no âmbito da gestão, do provimento dos serviços socioassistenciais e do controle social.

Art. 3º Ao Núcleo Municipal de Educação Permanente no âmbito do SUAS em Arapiraca, compete:

- I. contribuir com o processo de interlocução, diálogo e cooperação entre as diferentes representações envolvidas na implementação do SUAS, visando o assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à elaboração e implantação da Política Municipal de Educação Permanente;
- II. contribuir com a elaboração de diagnóstico de necessidades, visando o planejamento e validação de estratégias e à elaboração de ações de formação e capacitação de



gestores, conselheiros e profissionais de nível fundamental, médio e superior, frente às necessidades da provisão mais qualificada dos serviços e benefícios socioassistenciais;

- III. propor, organizar e acompanhar ações de identificação, sistematização e disseminação de informações, conhecimento, experiências e práticas profissionais, com objetivo de provocar a compreensão do trabalho como espaço de aprendizagem significativa, de problematização do saber, de inovação, de conjugação das dimensões pedagógicas, política e ética e de compromisso com a mudança da realidade;
- IV. acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as ações de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a fim de subsidiar sua avaliação e seu aprimoramento;
- V. estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito nacional, estadual ou municipal, e com instituições de ensino, pesquisa, extensão, contribuindo com a implantação do Núcleo Municipal de Educação Permanente e as ações estratégicas de Educação Permanente do SUAS no município.

Parágrafo único. Quando necessário, as relações cooperativas devem ser precedidas de autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º A instituição do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUMEP/SUAS deve obedecer aos critérios democráticos e participativos a serem integrados necessariamente pelos sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente, no âmbito do território municipal.

Art 5º O Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS será inicialmente composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes, compreendendo:

- I. 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da Superintendência de Gestão:
 - a) 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Gestão do Trabalho;
 - b) 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Planejamento;
- II. 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da Superintendência de Assistência Social:
 - a) 02 representantes, sendo um titular e um suplente, da Proteção Social Básica;
 - b) 02 representantes, sendo um titular e um suplente, Proteção Social Especial;
- III. 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Superintendência de Direitos Humanos;
- IV. 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V- 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º A coordenação executiva do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do setor de Gestão do Trabalho, que visa à profissionalização da Política de Assistência Social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.



Art. 7º O Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Coordenação do Núcleo.

§ 1º As reuniões do Núcleo de Educação Permanente – NUMEP/SUAS serão realizadas presencialmente.

§ 2º O quórum de reunião do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, a Coordenação do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A agenda de reuniões ordinárias será objeto de discussão na primeira reunião do respectivo exercício, a ser convocada após sua composição formal.

Art. 8º Para o Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS em Arapiraca, está prevista a divisão de seus representantes em Comissões Temáticas que serão constituídas com a finalidade de otimizar a realização de estudos e a elaboração de proposições relativamente a temas que constam do escopo de atribuições do NUMEP/SUAS.

Art. 9º A participação no Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS em Arapiraca será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 15 de Abril de 2025


José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito.

Yale Barbosa Fernandes
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do abril de de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.